

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado por BR-155 e com os seguintes pontos de passagem:

“BR: 155

Pontos de Passagem: Erechim - Aratiba - Itá - Seara - Ipumirim - Lindóia do Sul - Ponte Serrada - Passos Maia - Palmas.

Unidades da Federação: RS-SC-PR

Extensão (km):

*Superposição**

BR:

Km: "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2010.

zzz